

OLT PB – Organização por Local de Trabalho da DATAPREV PB

João Pessoa, 11 de novembro de 2015

Ao

Presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares – FENADADOS

Att, Senhor Carlos Alberto Valadares Pereira

NOTA DE REPÚDIO

Os OLT's da Dataprev-PB e os empregados desta base, vem, através dessa nota, manifestar seu repúdio com relação ao posicionamento adotado pela **FENADADOS**, no tocante ao ACT 2015/2016, assinado em 30 de outubro de 2015, pelo seguinte motivo:

Hoje, ao recebermos o ACT assinado pelas partes, nos deparamos na cláusula 22ª com o **parcelamento das diferenças do auxílio-alimentação** nos mesmos moldes das diferenças salariais, prerrogativa esta que não existiu na mesa de negociação.

Salientando que é sabido que auxílio-alimentação na forma como é aplicado na Dataprev, não tem natureza salarial, tanto que é tratado nas negociações como uma cláusula de benefícios.

Na quinta mesa de negociação, realizada em 29 de julho de 2015, às 14:00 horas, na sede da FENADADOS, (<http://www-dtpnet/sites/default/files/5a.%20Mesa%20de%20Negocia%C3%A7%C3%A3o-Ata.pdf>), página 16, cláusula 22ª, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, a mesma afirma que: **“o reajuste do auxílio-alimentação será de 8,17% (oito vírgula dezessete por cento), retroativamente a maio/2015, correspondente a variação do IPCA no período de maio/2014 a abril/2015. A implementação do reajuste e o pagamento das parcelas retroativas ocorreriam no mês posterior ao da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.”**

Pelo exposto na **ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TST-DC-2005185.2015.5.00.0000**, celebrada em 14 de outubro de 2015, onde o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do TST HOMOLOGOU com bastante clareza as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A tabela salarial da Dataprev, o adicional de atividade e o auxílio-

alimentação serão reajustados retroativamente em 1º de maio de 2015 no percentual de 8,17% (oito vírgula dezessete por cento) aplicável os valores vigentes em abril de 2015, sendo paga a partir do mês de outubro de 2015;

CLÁUSULA SEGUNDA: As diferenças salariais decorrentes da concessão do reajuste retroativo a 1º de maio de 2015, serão quitadas em três parcelas iguais, nos meses de abril, agosto e dezembro de 2016;

CLÁUSULA TERCEIRA: *Mantém-se as demais cláusulas acordadas anteriormente pelas partes na negociação da presente data-base.*

Dessa forma fica claro que em momento algum, foi deliberada na homologação o pagamento do auxílio-alimentação parcelado.

Por esta razão **REPUDIAMOS**, veementemente, a atitude adotada por parte da nossa representação que em momento algum demonstrou ter agido de forma clara e ética em favor dos trabalhadores da empresa, inviabilizando assim quaisquer condições de continuar negociando e representando os trabalhadores da Dataprev-PB nos futuros ACTs.



Ugo da Costa Cavalcanti
OLT-PB



José Renildo Apolônio de Souza
OLT-PB